



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

Emenda nº ____/2023

Autor: Ver. Preto Aquino

“Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 284/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024”.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 22, inciso II, alínea "c", nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 22 - Na programação de investimentos da Administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

[...]

II - Não poderão ser programados e orçados novos projetos que:

[...]

c) Sem autorização específica do Poder Legislativo.

Leia-se:

Art. 22 - Na programação de investimentos da Administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

[...]

II - Não poderão ser programados e orçados novos projetos que:

[...]

*c) Sem autorização específica do Poder Legislativo, **que poderá emitir a respectiva autorização a partir da aprovação de Projeto de Lei, de iniciativa do próprio Poder Legislativo ou do Chefe do Poder Executivo, que seja acompanhado de demonstrativo de fonte de custeio e remanejamento de recursos previstos.***

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 07 de Junho de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539



JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 22 do Projeto de Lei 284/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias a serem observadas na elaboração do Orçamento Geral do Município para o ano de 2024 merece retoque nos moldes apresentados, uma vez que a formatação genérica da alínea "c" do inciso II do artigo 22 implica na inviabilidade de proposições legislativas de iniciativa da Vereança, atribuindo discricionariedade excessiva ao Poder Executivo, inclusive, descabida.

Na prática, o dispositivo cuja alteração se pretende impede a efetivação de proposições de cunho social, voltadas à concessão de benefícios, criando entraves inclusive à própria vereança. Deste modo, a alteração é pertinente ao fiel cumprimento dos dispositivos constitucionais que tratam da separação de Poderes e independência.

Deste modo, espera-se contar com o apoio dos ilustres Vereadores para que o texto da LDO seja corrigido nos moldes pretendidos, com o fito de preservar a viabilidade de proposições legislativas provenientes desta Casa, devidamente instruídas com as justificativas financeiras e orçamentárias.

Natal/RN, 07 de Junho de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned over the typed name and profession of the signatory.